



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 217 DE 30 DE ABRIL DE 1999.

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO NA LEI DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Nº 005, de 28 de janeiro de 1993, passará a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

“**Art. 26** - As construções em áreas de até dois lotes e que não ultrapassem 800 m²., no bairro Bondarowsky, deverão obrigatoriamente obedecer as seguintes disposições:

- I** - taxa de ocupação de até 70% em relação a área do terreno, para construção residencial e 100% quando comercial;
- II** - afastamento frontal de 3,00 (três metros) no caso de construção residencial;
- III** - afastamento lateral mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) se houver qualquer abertura;
- IV** - será permitido apenas na edificação um andar térreo e mais um pavimento, ressalvando ainda que o assentamento sobre pilotis total ou parcial, será considerado como andar térreo.
- V** - quando houver terrenos com mais de um logradouro e estes encontrarem-se em desnível, será adotado como referência o de maior nível, podendo haver opção ainda pelo nível mais baixo, respeitando o disposto no inciso IV.”



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de abril de 1999.

OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE
Presidente